Condições Gerais de Prestação de Serviços Clínicos

Policlínica Villas de Palmela, Lda. (doravante PVP)

Cláusula 1.ª — Pagamento dos serviços

1. O paciente obriga-se ao pagamento dos serviços clínicos prestados pela PVP, de acordo com os preços previamente comunicados e aceites, sem prejuízo das condições aplicáveis aos subsistemas de saúde, seguradoras ou outras entidades responsáveis pelo pagamento.
2. Salvo acordo expresso em contrário, o pagamento é devido no momento da prestação do serviço.
3. Quando seja autorizada a emissão de fatura com pagamento diferido, o respetivo montante deverá ser liquidado até à data de vencimento nela indicada, desde que previamente acordada.

Cláusula 2.ª — Preços, seguros de saúde e subsistemas

1. A PVP, a pedido do Paciente, disponibilizar-lhe-á, previamente à prestação dos serviços, informação clara e acessível sobre os preços praticados e as condições de pagamento aplicáveis, competindo ao paciente solicitar os esclarecimentos adicionais que considere necessários. Sempre que pretenda beneficiar de um seguro de saúde, subsistema de saúde ou outra entidade financiadora, compete ao paciente verificar previamente, junto da respetiva entidade, a existência e validade da sua cobertura individual, bem como as condições de comparticipação aplicáveis ao ato clínico a realizar, em prejuízo dos deveres de informação que incumbem à PVP.
2. A verificação referida no número anterior compreende, designadamente, a confirmação da inclusão do ato clínico nas coberturas contratadas, dos períodos de carência, exclusões, limites de capital, franquias, copagamentos e eventuais autorizações prévias exigíveis.
3. A mera indicação ou apresentação de um cartão de seguro de saúde ou subsistema não constitui, por si só, garantia de cobertura ou comparticipação dos serviços prestados.
4. Sem prejuízo das obrigações de informação que legalmente incumbem à PVP e das condições dos acordos celebrados com seguradoras ou subsistemas de saúde, o paciente será responsável pelo pagamento dos valores que não sejam suportados pela respetiva entidade financiadora, nomeadamente em situações de inexistência, insuficiência, exclusão ou recusa de cobertura.
5. Sempre que a realização de determinado ato clínico dependa de autorização prévia da seguradora ou subsistema, o paciente deverá colaborar na obtenção dessa autorização, competindo à PVP assegurar os procedimentos que, nos termos dos respetivos acordos ou das condições de prestação do serviço, sejam da sua responsabilidade.

6. A PVP disponibilizará ao paciente, previamente à prestação dos serviços, informação sobre os preços aplicáveis e, quando possível, sobre os valores previsíveis a cargo do paciente, incluindo copagamentos, franquias ou outros encargos, de acordo com a informação disponível no momento. A existência de acordo entre a PVP e determinada seguradora ou subsistema não implica que todos os profissionais de saúde, atos clínicos ou serviços se encontrem abrangidos.

7. A PVP prestará informação sobre o âmbito e as limitações dos acordos que mantém, devendo o paciente confirmar as condições específicas da sua cobertura individual. Os exames, tratamentos, procedimentos, materiais ou outros serviços adicionais à consulta que sejam faturados autonomamente serão identificados e os respetivos custos comunicados ao paciente antes da sua realização, para aceitação. Quando não seja possível determinar antecipadamente o custo global, a PVP informará o paciente dessa circunstância apresentando uma estimativa dos custos previsíveis e dos fatores que possam determinar a sua alteração. Qualquer alteração relevante aos valores inicialmente comunicados ou orçamentados será apresentada ao paciente para aceitação previamente à realização dos serviços adicionais, ressalvadas as situações de urgência clínica e os deveres legais e deontológicos aplicáveis.

8. Quando seja emitido um orçamento, este identificará os serviços e tratamentos abrangidos, os respetivos custos previsíveis, as exclusões conhecidas, os encargos a suportar pelo paciente, as condições de pagamento e o prazo de validade. Na ausência de prazo expressamente indicado, o orçamento será válido por 30 dias a contar da emissão,

9. Considerando os pressupostos clínicos e técnicos identificados. A necessidade superveniente de alterar o plano de tratamento ou os serviços inicialmente previstos determinará a apresentação de informação ou orçamento atualizado, sujeito a aceitação do paciente antes da realização dos serviços adicionais.

10. A confirmação de cobertura ou comparticipação num determinado momento não garante a sua manutenção durante a totalidade do tratamento, podendo verificar-se limitações, esgotamento de capitais ou do número de sessões comparticipadas, bem como recusas de comparticipação ou outras alterações que apenas sejam comunicadas à PVP posteriormente à prestação dos serviços.

11. Sempre que a PVP tenha conhecimento de limitações, alterações ou recusas de comparticipação, designadamente na sequência da faturação de atos clínicos já realizados, informará o paciente, com a maior brevidade possível, dos motivos conhecidos e dos eventuais valores a seu cargo. A comunicação posterior da recusa de comparticipação não prejudica a obrigação de pagamento dos serviços já prestados, quando esses valores sejam legal e contratualmente imputáveis ao paciente e tenham sido cumpridos os deveres de informação aplicáveis, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas e das responsabilidades das entidades envolvidas. Relativamente aos

serviços ainda não realizados, a PVP informará o paciente dos custos previsíveis, cabendo-lhe decidir, de forma livre e esclarecida, se pretende iniciar ou prosseguir o tratamento a expensas próprias, salvaguardando-se os deveres clínicos aplicáveis e a informação sobre as consequências de uma eventual interrupção.

Cláusula 3.ª — Despesas de cobrança extrajudicial

Em caso de incumprimento da obrigação de pagamento, e após interpelação para regularização da dívida, poderão ser imputadas ao paciente as despesas efetivamente suportadas pela PVP com diligências extrajudiciais de cobrança, desde que necessárias, proporcionais, devidamente comprovadas e legalmente exigíveis.

Cláusula 4.ª — Cobrança judicial e honorários de advogado

1. Na falta de regularização voluntária dos valores em dívida, a PVP poderá recorrer aos meios judiciais legalmente previstos para obter o cumprimento da obrigação.
2. Em caso de recurso aos meios judiciais, o paciente será responsabilizado pelo pagamento das custas processuais, encargos e custas de parte, incluindo a compensação relativa aos honorários do mandatário judicial, nos termos e limites legalmente previstos.

Cláusula 5.ª — Condicionamento de novas consultas e exames por incumprimento

1. A existência de valores vencidos e não pagos relativos a serviços anteriormente prestados poderá determinar a não aceitação de novas marcações de consultas, exames complementares de diagnóstico ou outros atos clínicos de natureza programada, até à regularização integral dos montantes em dívida.

2. Para os efeitos do número anterior, o paciente será previamente informado da existência da dívida e terá oportunidade de proceder à respetiva regularização ou apresentar esclarecimentos quanto aos valores reclamados.

3. O disposto na presente cláusula não prejudica a prestação de cuidados em situações de urgência médica, nem os casos em que a recusa ou o adiamento dos serviços possa comprometer a saúde ou a segurança do paciente, a continuidade de cuidados clinicamente necessários ou contrariar disposições legais ou deveres deontológicos aplicáveis.

4. O condicionamento de novas marcações não prejudica os direitos legalmente reconhecidos ao paciente, designadamente em matéria de acesso à informação clínica e à documentação de saúde.

Cláusula 6.ª — Domicílio convencionado e comunicações

1. Para efeitos das comunicações relativas à prestação dos serviços, faturação, interpelações para pagamento e demais obrigações contratuais, o paciente indica como domicílio a morada constante da ficha de admissão.

2. Nos termos do disposto no artigo 229.º do Código de Processo Civil, as partes convencionam expressamente a referida morada como domicílio para efeitos de citação em ações judiciais destinadas ao cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do contrato.

3. O paciente compromete-se a comunicar à PVP qualquer alteração da sua morada ou dos seus contactos, observando, quanto ao domicílio convencionado para efeitos de citação judicial, os requisitos legalmente previstos.

4. A presente cláusula não prejudica as regras imperativas de competência territorial, nem os direitos processuais legalmente reconhecidos ao paciente.

Cláusula 7.ª — Conhecimento e aceitação

1. As presentes condições gerais são disponibilizadas ao paciente antes da contratação dos serviços, em suporte físico ou digital, permitindo a sua leitura. consulta e conservação.

2. A PVP assegura a prestação dos esclarecimentos necessários relativamente ao respetivo conteúdo, designadamente quanto às condições de pagamentos, responsabilidade por encargos não comparticipados, incumprimento, despesas de cobrança e domicílio convencionado.

3. A aceitação das presentes Condições Gerais poderá ser formalizada através da assinatura da ficha de admissão ou de declaração expressa de aceitação por meio eletrónico, sem prejuízo das exigências legais específicas aplicáveis a determinadas disposições contratuais.

4. As condições particulares expressamente acordadas com o paciente prevalecem sobre as presentes Condições Gerais, sem prejuízo das disposições legais imperativas aplicáveis.